



**DECRETO MUNICIPAL Nº 168, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

**GABINETE DO PREFEITO**

Registrado (a) às folhas 135 do livro  
Nº 01 publicado (a) na forma do 1º  
art-78 da Lei Orgânica Municipal.

Chaves - PA 23/06/2022

Constituição Paes  
Servidor Responsável

**“Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento dos servidores municipais, aposentados e pensionistas do Município de Chaves/PA.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVES, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o dispositivo no art. 36, da Lei Municipal nº 061/92;

CONSIDERANDO, a Lei de nº061 de 20 de novembro de 1992, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Chaves.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o sistema de consignações em folha de pagamento administradas pela Prefeitura Municipal de Chaves;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o sistema Municipal de consignações, sistema eletrônico de controle da margem consignável que registra a efetivação da consignação em folha de pagamento e rege a troca de informações entre órgão gestor e as consignatárias.

**Art. 2º** Fica o poder executivo Municipal autorizado a Celebrar convênio com instituições bancárias devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Chaves/PA.

**Art. 3º** As operações de empréstimos consignados de que trata o artigo 2º desta lei, serão realizadas mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela, e serão coordenadas pelas Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, Departamento de Recursos Humanos e Setor de Folha de Pagamento.

**Art. 4º** Fica limitado desconto de empréstimos consignados ao percentual previsto na Lei Federal nº 8.213, de 1991, e na Lei nº 10.820, de 2003.

**Art. 5º** As disposições de juros, taxa em geral e correção monetária, relativos aos futuros contratos de empréstimo consignado, serão disciplinadas em normas do Banco Central do Brasil respeitada a legislação consumeristas.



GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** O Município de Chaves/PA, fica isento de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução do(s) convênio(s) celebrado(s) ocorrerão por conta dos convenientes.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do §1º do Art.78 da Lei Orgânica do Município de Chaves, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Intendente Amâncio José Espíndola, Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves, Estado do Pará, em 23 de junho de 2022.

JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA:70066329272  
Assinado de forma digital por JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA:70066329272  
JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA  
Prefeito Municipal de Chaves